



## PARECER JURÍDICO

Interessada: A CPL- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Procedimento: Convite n. 001/2018

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2018 Inerentes a Câmara Municipal de Aliança Do Tocantins

Analisando os autos do Convite n. 001/2018, verifica-se foram expedidos convites a profissionais do ramo, com observância ao número legal exigido, Verificar-se ainda que os convites foram recebidos, por quem de direito, com antecedência, mínima, do prazo legal.

Na sessão de julgamento ficou relatado que os concorrentes optaram por protocolar/enviar seus envelopes antecipadamente e não se fizeram presentes na sessão. Ressalta que esta situação é plenamente aceitável e legal.

Ficou evidenciado pela Comissão Permanente de Licitação que os concorrentes apresentaram documentação e propostas nos termos do Edital.

Após análise das propostas comerciais fora declarado vencedor aquele concorrente que apresentou o menor preço para a execução do objeto proposto.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade. Encaminhe ao Exmo. Sr. Presidente para homologação e adjudicação.

É o Parecer.

*Sendo melhor Juízo.*  
Aliança – TO, 16 de janeiro de 2018.

MÁRCOS PAULO C. DE OLIVEIRA  
OAB – TO 6643